

RESOLUÇÃO CONFE N.º 281 de 28 de MAIO de 2008

DISPÕE SOBRE A RENDA DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA – CONFE.

O Conselho Federal de Estatística no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal de Estatística é o órgão coordenador do SISTEMA CONFE/CONREs, cabendo-lhe manter a unidade de ação administrativa;

Considerando que o art. 32 do Decreto Federal nº 62.497, de 1º de abril de 1968, prevê que constitui renda do Conselho Federal de Estatística 20% (vinte por centos) das taxas, emolumentos, multas ou quaisquer outras cobranças ou arrecadações feitas pelos Conselhos Regionais de Estatística;

Considerando que o art. 40 do Decreto Federal nº 62.497, de 1º de abril de 1968, prevê a renda dos Conselhos Regionais de Estatística;

Considerando que num determinado período da vida administrativa dos Conselhos de Estatística – Federal e Regionais – foram fixados por ato normativa da entidade federal percentuais diversos dos anteriormente fixados;

Considerando que há divergência entre valores recolhidos ao Conselho Federal de Estatística, fato esse que se torna disciplinar de forma uniforme o recolhimento devido ao órgão federal;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Estatística deverão recolher ao Conselho Federal de Estatística o valor de 20% (vinte por cento) relativo à taxa de inscrição da documentação; das anuidades recebidas; das multas aplicadas; das taxas de certidões expedidas, das taxas de petição; das taxas de registro diversos; das subvenções ou auxílios dos poderes públicos; das doações e legados e de outras taxas, emolumentos e rendimentos patrimoniais.

Art. 2 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2008.

Luiz Carlos da Rocha.
Presidente do CONFE

Aprovada na sessão nº 1309 de 28 de maio de 2008